

PROJETO DE LEI N.º 74 DE 10 DE MAIO DE 2023.

GERAL 1917
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1.376/23 Pag. 129
Data 23/05/23
Assinatura _____

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL nº 2.535 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005 QUE TRATA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDEM DO DIA
Em _____
Presidente

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É alterada a redação do parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 4º na Lei Municipal nº 2.535 de 01 de setembro de 2005, que disciplina o licenciamento ambiental do Município, especificando o prazo de vigência e as taxas fiscais das licenças ambientais concedidas, passando a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
Em _____
Presidente

Art. 2º:

I.....

II.....

III.....

§1º.....

§2º.....

§3º. Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão oficial do meio ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de (05) cinco anos, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____
Presidente

Gestão 2021-2024

23/5/23

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em _____
Presidente



§4º. A taxa fiscal já instituída pelo Município, será multiplicada pelos anos de vigência do licenciamento ambiental.

Art. 2.º Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 10 de maio de 2023.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Ao cumprimentá-los com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 74 que " Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal 3.525 de 01 de setembro de 2005.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo e indispensável para a adoção das providências pertinentes ao caso, que é a elevação do tempo das licenças ambientais de 3 para 5 anos.

Fato relevante é que, com a aprovação do projeto, ou seja, aumentando o prazo das licenças para até 5 anos, objetivará ações satisfatórias, tanto para o Município como também ao setores da comunidade que dependem das referidas licenças ambientais.

Salientamos que as licenças ambientais poderão ser concedidas sim, com o prazo de vigência de um, dois, no máximo até cinco anos, dependendo de como o requerente fará sua solicitação.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam



sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

Cacequi, 10 de maio de 2023.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL